



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

EMENDA Nº
(ao PL nº 3.723, de 2019)

O art. 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 3o**

§ 1º. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

§ 2º O registro da arma de fogo no órgão competente garante ao seu detentor o direito de propriedade sobre o referido bem.

§ 3º O proprietário de arma de fogo que deixar de atender os requisitos previstos no artigo 4o da presente Lei na ocasião da renovação do seu registro passará à condição de fiel depositário e ficará impedido de transportá-la e adquirir munição específica para o artefato.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3o quando, por qualquer razão, a classificação da arma de fogo adquirida for alterada de uso permitido para restrito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a proposição, altera a Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), com o objetivo de aprimorar a legislação garantindo o direito à propriedade dos cidadãos que regularmente adquiram armas de fogo.

Para tanto, são alterados alguns parágrafos no sentido de garantir a propriedade do armamento devidamente registrado, bem como aumentada a aderência dos cidadãos à anistia contida no projeto de lei.

Sala da Comissão,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP

